



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 29

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

- I. Fica estabelecido que, durante a realização de vistorias técnicas, em conformidade com o disposto na NT nº 40/2025, deverá ser acrescida, nos certificados emitidos para edificações existentes que se enquadrem nas exigências da referida norma, nota informativa acerca da obrigatoriedade de adequação imediata do projeto de segurança contra incêndio, bem como da implementação das medidas de segurança na edificação até a data-limite estabelecida no item 6.2 da NT nº 40/2025, qual seja, 01 de janeiro de 2032, conforme o seguinte texto: “O projeto de segurança contra incêndio da edificação necessita ser atualizado para atendimento ao previsto na Norma Técnica nº 40/2025 do CBMPB. Com relação às medidas de segurança previstas em projeto de segurança contra incêndio aprovado exigidas pela referida norma, estas deverão ser executadas até a data-limite de 01 de janeiro de 2032.”
- II. Fica estabelecido que, durante a realização das análises técnicas de projetos de segurança contra incêndio, em conformidade com o disposto na NT nº 40/2025, para edificações existentes que se enquadrem nas exigências da referida norma, seja cobrada a inclusão por parte dos responsáveis técnicos de nota informativa acerca da obrigatoriedade de instalação das medidas de segurança nela previstas, a ser cumprida até a data-limite definida no item 6.2 da NT nº 40/2025, qual seja, 01 de janeiro de 2032, conforme o seguinte texto: “A execução das medidas de segurança exigidas pela Norma Técnica nº 40/2025 do CBMPB e previstas em projeto de segurança contra incêndio aprovado, deverão ser executadas até a data-limite de 01 de janeiro de 2032.”

A presente resolução está em vigor desde a data da publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
Presidente do Conselho Técnico Deliberativo